

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Caxiense S/C Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Caxias (ISEC), com sede no município de Caxias, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 20073849		
PARECER CNE/CES N°: 524/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: Instituto Superior de Educação de Caxias (ISEC)		
e-MEC: 20073849		
Data do Protocolo: 20-8-2007		
Endereço: Rua Coronel Libânio Lobo, nº 805, bairro Centro, no município de Caxias, no estado do Maranhão.		
Mantenedora: (1292) Sociedade Educacional Caxiense S/C Ltda. Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil.		
Endereço: Rua Coronel Libânio Lobo, nº 805, bairro Centro, no município de Caxias, no estado do Maranhão.		
Resultado do CI : 2017 (Conceito: 3)		
Resultado do IGC 2016: não tem IGC		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2015	N/C	N/C
2014	N/C	N/C
2013	N/C	N/C
2012	N/C	N/C
2011	N/C	N/C
2010	N/C	N/C
2009	N/C	N/C
2008	N/C	N/C
2007	N/C	N/C
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
<p>De acordo com a análise do processo, constatei que o Instituto Superior de Educação de Caxias protocolizou no sistema e-MEC, sob o nº 20073849, o pedido de recredenciamento institucional datado de 20/8/2007. O processo tramitou na Secretaria, passou por avaliação <i>in loco</i> em fevereiro de 2011, e, em 11/2/2014, a SERES concluiu pelo estabelecimento de protocolo de compromisso, conforme considerações abaixo:</p> <p style="text-align: center;">(...) <i>Considerações da SERES</i></p>		

Em que pese o Conceito Institucional 3 (três) obtido pela IES, foram atribuídos conceitos insatisfatórios às Dimensões: 1 – “A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)”; 8 – “Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional”; e 10 – “Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior”. Foram apontadas algumas fragilidades no funcionamento da Instituição, tais como:

a) *Embora sejam utilizados como subsídio para a revisão do PDI, os processos de auto avaliação não contemplam a totalidade das dimensões propostas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.*

b) *A divulgação entre a comunidade acadêmica das análises e resultados alcançados pelos trabalhos de avaliação da CPA ainda é incipiente, devendo aprimorar seus mecanismos de comunicação. Além disso, os apontamentos e deliberações realizadas pelos processos avaliativos são parcialmente aproveitados nas ações acadêmico-administrativas.*

c) *A IES enfrenta dificuldades no tocante à sustentabilidade financeira, sobretudo devido ao alto índice de inadimplência dos estudantes. Mais recentemente, a IES passou por um processo de reengenharia estrutural com o objetivo de equacionar seus problemas financeiros. Todavia, o lançamento de novos cursos será financiado integralmente pela mantenedora, uma vez que a IES não apresenta a liquidez financeira necessária à expansão da oferta.*

Foram constatadas deficiências significativas que precisam ser sanadas para que se possa garantir a qualidade da oferta de ensino superior pelo Instituto Superior de Educação de Caxias.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, bem como o contido no relatório nº 80158, recomenda-se a celebração de protocolo de compromisso, nos termos do art. 61 do Decreto supracitado, com o Instituto Superior de Educação de Caxias, mantido pela Sociedade Educacional Caxiense S/C Ltda., ambos com sede à Rua Coronel Libânio Lobo, nº 805, Centro, município de Caxias, estado do Maranhão.

Na sequência, a IES elaborou plano de melhorias e foi novamente avaliada após cumprimento do protocolo de compromisso. Em 27/8/2018, a SERES emitiu as seguintes considerações:

(...)

Assunto: Recredenciamento da INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20073849 em 20-08-2007.

2. Da Mantida

A INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS, código e-MEC nº 1974, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 199, de 25/01/2002 publicada no Diário Oficial em 29/01/2002. A IES está situada à Rua Coronel Libânio Lobo, Numero: 805 - Centro- Caxias/MA.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/07/2016, verificou-se que a Instituição não possui IGC e CI 3 (2017).

Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

3. Da Mantenedora

A INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS é mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA., código e-MEC nº 1292, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.963.172/0001-59, com sede e foro na cidade de Caxias, RS.

Foram consultadas em 19/06/2017 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora: CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 20/08/2017. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 28/07/2017 a 26/08/2017

Constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora:

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida(IES)</i>
<i>1967</i>	<i>FACULDADE DO VALE DO ITAPECURÚ (FAI)</i>
<i>1974</i>	<i>INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS (ISEC)</i>

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
<i>1332461 Arquitetura e Urbanismo</i>	<i>Bacharelado</i>			<i>3 (2016)</i>	<i>Não iniciado</i>	<i>Autorização Portaria 770 de 01/12/2016.</i>
<i>*51904 Normal Superior</i>	<i>Licenciatura</i>				<i>01/04/2002</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 329 de 30/01/2006</i>
<i>*51905 Normal Superior</i>	<i>Licenciatura</i>			<i>4(2005)</i>	<i>01/04/2002</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 329 de 30/01/2006</i>

** Apesar de constar os cursos no e –MEC, a IES informa que tais cursos foram desativados em 2009.*

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no §2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco,

que ocorreu no período de 01/02/2011 a 05/02/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório n° 62683.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional, Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Todos os Requisitos Legais, foram atendidos.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação n° 62683, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto n° 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS - ISEC.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 07/03/2017 a 11/03/2017, e resultou no Relatório n° 122679, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1: EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,2
Dimensão 2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,0
Dimensão 3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,1
Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,1
Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3,0

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação n° 122679.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 5 das 5 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3,0.

Em diligência enviada em 19/06/2017 foi instaurada uma diligência que solicitou ao INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS - ISEC: Informações a respeito dos cursos listados a seguir, para os quais não há ato autorizativo válido protocolado no sistema e-MEC: 51904 Normal Superior, Licenciatura; 51905 Normal Superior Licenciatura.

A IES respondeu a diligência informando que os cursos Normal Superior

(51904) e Normal Superior (51905) encontram-se desativados, tendo sua última turma concluído no segundo semestre de 2009.

O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS - ISEC obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS – ISEC não possui IGC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Caxias – ISEC.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Caxias – ISEC, situada à Rua Coronel Libânio Lobo, Numero: 805 - Centro - Caxias/MA, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA., com sede e foro na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com a análise realizada, a IES protocolou seu pedido de recredenciamento institucional no ano de 2007.

Embora tenha obtido CI 3 (três), resultante da avaliação *in loco*, à época de seu pedido, a SERES decidiu por celebrar um protocolo de compromisso em decorrência de conceitos insatisfatórios nas seguintes dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional, Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Após cumprimento do protocolo de compromisso, a IES foi reavaliada em 2017 e obteve CI 3 (três).

Considerando que o conjunto de elementos analisados comprovam que o Instituto Superior de Educação de Caxias (ISEC), bem como a IES atinge as condições mínimas necessárias para atendimento ao pleito, sendo confirmada pelo resultado obtido na avaliação *in loco* (Conceito 3), submeto à Câmara de Educação Superior o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Caxias (ISEC), com sede na Rua Coronel Libânio Lobo, nº 805, Centro, no município de Caxias, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Caxiense S/C Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente